



- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

DECRETO Nº 105, DE 21 DE MAIO DE 2014.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BADARÓ/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a ata de reunião ordinária datada de 07 de Maio de 2014 que segue anexo, juntamente com o ofício acima informado;

Considerando finalmente, os termos da Lei Municipal nº 674/2004 de que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8069/90 – ECA;

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Francisco Badaró/MG, conforme segue:

REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

1-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA:

Titular: **Zenaide Araujo Lima**

Suplente: **Maria Antônia teixeira**

2-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

Titular: **Gerson Lopes Vieira**

Suplente: **Cláudio Wanderley de Araujo**



"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

3-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: **Antônio Marcos Mendes de Sousa**

Suplente: **Rosane Aparecida Pinheiro**

4-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **Claudiane Martins dos Santos**

Suplente: **Antônia Aparecida Viana de Oliveira**

5-SECRETARIA DE TRANSPORTES

Titular: **Anderson Junior Santos**

Suplente: **Ediney Soares Aguilar**

6-SETOR MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

Titular: **Maristânia Ribeiro dos Santos**

Suplente: **Adilson de Sousa Passos**

Art. 3º. O mandato dos membros titulares do CMDCA e respectivos suplentes serão de 02 (dois) anos.

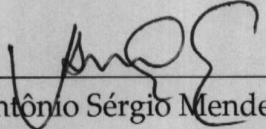
Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros do CMDCA são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 21 de Maio de 2014; 51º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG